PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 90/2023
Relator: Vereador Luiz Antonio Ramão - PSD

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem como objeto dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R$ 128.573,03 (cento e vinte e oito mil quinhentos e setenta e três reais e três centavos) junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes.

Verifica-se que a finalidade da propositura em análise é abrir dotação orçamentária específica, no Orçamento de 2023, para ocorrer com o repasse de recursos de emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, conforme Termo de Parceria nº 774/2022 (cópia anexa) celebrado com o Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Direitos da Pessoas com Deficiência, destinado à aquisição de Playground Adaptado para pessoa com deficiência, a ser instalado no Parque da Juventude, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o referido termo.

Esclarece-se que, os recursos para atender a presente propositura, encontram-se depositados em conta corrente e são advindos de superávit financeiro, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) recebidos do Governo Estadual; de indenizações e restituições no valor de R$ 369,06 (trezentos e sessenta e nove reais e seis centavos) referentes ao juros da aplicação financeira até a presente data; e provenientes de anulação parcial e/ou total no valor R$ 28.203,97 (vinte e oito mil duzentos e três reais e noventa e sete centavos) correspondente a contrapartida financeira de responsabilidade do município.

Deve-se destacar que os recursos para atender as despesas com a execução da presente medida, serão, os seguintes:

I- R$ 3.545,95 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 57122-9, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

II- R$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, a ser verificado na Agência 223-2

PARECER CCJ Nº 99/2023 AO PL Nº 90/2023- Recebido em 11/05/2023 16:31:59 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Antônio Ramão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6764-4664-5180-3FD7.

do Banco do Brasil, Conta Corrente 57121-0, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

III- R$ 6.370,49 (seis mil trezentos e setenta reais e quarenta e nove centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 58604-8, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

IV- R$ 2.842,07 (dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e sete centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 60242-6, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

V- R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Relator

PARECER CCJ Nº 99/2023 AO PL Nº 90/2023- Recebido em 11/05/2023 16:31:59 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Antônio Ramão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6764-4664-5180-3FD7.

PARECER CCJ Nº 99/2023 AO PL Nº 90/2023- Recebido em 11/05/2023 16:31:59 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Antônio Ramão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6764-4664-5180-3FD7.